

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 072/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, com sede no QMSW 02, CONJUNTO C, LOTE 26, SETOR SUDOESTE – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.462.804/0001-04, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO E PREÇO

Pedido de Cotação de nº 159/2012, Autos nº 2012001087, que versa sobre a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) / aparelho(s) de anestesia da marca *K. TAKAOKA*, instalado(s) no Hospital Alberto Rassi - HGG, visando atender as necessidades e atividades técnico-operacionais e administrativas decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela **CONTRATANTE** com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo 1, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste contrato, considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter o(s) equipamento(s) dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

Parágrafo segundo – Entende-se como *Manutenção Corretiva* os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – O(s) equipamento(s) incluído(s) no presente contrato está(ão) discriminado(s) no Pedido de Cotação / Termo de Referência, Anexo 1, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo quarto – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 159/2012, o Assistente Administrativo da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor mensal fixo e irrevogável de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo quinto – Estão incluídos no preço o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e reduções dos tributos ou encargos legais, após assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão dos preços destes, para mais ou para menos, conforme o caso e mediante anuência de ambas as partes.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.





02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda;

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício;

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados;

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA;

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;


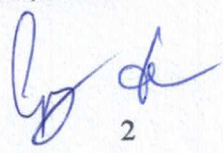

11- Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

11.1- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que constitui em:

- a) Visita mensal, que será programada através de calendário anual de comum acordo entre as partes, com o intuito de vistoriar cada aparelho e seus respectivos acessórios, visando a manutenção dos equipamentos dentro dos padrões ideais de funcionamento;
- b) Submeter todos os aparelhos a testes de funcionamento através de equipamentos transportáveis de medição, simuladores e calibradores apropriados;
- c) Efetivar o conserto no local, quando possível, de todos os aparelhos vistoriados que não estiverem em condições normais de funcionamento ou, caso necessário, segundo o parecer dos técnicos, encaminhá-los para a assistência técnica;
- d) Apresentar, relatórios mensais sobre as vistorias, discriminando as condições de cada aparelho.

11.2- **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que será efetuada da seguinte forma:

- a) Atendimento a todas as solicitações para manutenção dos equipamentos, de imediato ou em até 24 horas úteis após a chamada, dependendo da gravidade e urgência do problema, que será informada pela CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados no local quando possível ou, em havendo maior necessidade, na sede da empresa CONTRATADA;
- c) Atualização, caso necessário, de *software* e *hardware* (*up-grade*) dos aparelhos;



2




- d) Utilização exclusiva de peças originais, garantindo, desta forma, maior precisão e vida útil prolongada, bem como manutenção da configuração original nos aparelhos;
- e) Lubrificação, limpeza, ajustes nas partes mecânicas, pneumáticas, elétricas e eletrônicas, alinhamentos, testes e calibração para garantir o correto funcionamento dos aparelhos e de seus respectivos acessórios, mesmo que a gravidade do problema seja pequena;
- f) A CONTRATANTE arcará com os danos causados aos equipamentos por atos culposos praticados por seus funcionários, bem como pela negligência, imprudência e imperícia no uso do equipamento;
- g) A execução dos serviços na assistência técnica levará em conta a natureza e extensão de cada trabalho específico, independentemente de um mínimo de horas estabelecidas.

12- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s);

13- Após o término de cada visita técnica será fornecido à CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços;

14- Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do(s) serviço(s), terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da CONTRATADA, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação;

15- Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. do(s) equipamento(s), entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, poderão ser disponibilizados aos técnicos/engenheiros da CONTRATADA;

16- Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA, que apontará os eventuais defeitos encontrados;

17- Para equipamento(s) que não conste(m) no Anexo 1 e que seja posteriormente de interesse da CONTRATANTE a sua inclusão, esta será feita mediante Termo Aditivo ao presente CONTRATO, observado o disposto no item anterior;

18- Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, poderá ele ser excluído do Anexo 1 mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA e, neste caso, deverá haver revisão dos valores ora pactuados.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação do Boleto Bancário e das certidões negativas atualizadas constantes dos autos.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação;

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de compras da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 159/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

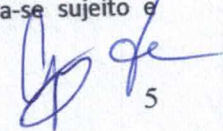
07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e





condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- Não estão incluídos no presente contrato o fornecimento de peças de reposição, que deverão ser adquiridas à parte e conforme necessidade dos equipamentos, mediante emissão de laudo técnico e autorização da tomadora dos serviços, não tendo a CONTRATANTE a obrigatoriedade de comprá-las junto à CONTRATADA;

13- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

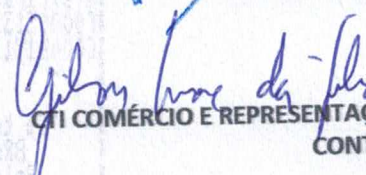
14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 06 de junho de 2012.


José Claudio Romero
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


Marcelo de Oliveira Matias
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


Cylson Lencina da Silva
CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Genizuo A. Zom
RG/CI: 476344206PC/160
CPF/MF: 014734276-73

Natalia Senanda de Oliveira
Nome: Natalia Senanda de Oliveira
RG/CI: 4333810
CPF/MF: 000.393.641-43



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
1- OBJETO:

Solicitamos a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção em aparelhos de anestesia da Marca *K. Takaoka* por 12 meses - Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	12	Mês	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de <u>01</u> Aparelho de Anestesia <i>K. Takaoka - Microp. Shogun PC, Mod. 2700</i>
02	12	Mês	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de <u>08</u> Aparelhos de Anestesia <i>K. Takaoka - Fuji Ergo System – Mod. 2604</i>
03	12	Mês	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de <u>02</u> Aparelhos de Anestesia <i>K. Takaoka - Origami Ergo System – Mod. 2605</i>

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:
1 - Rastreabilidade / Referência dos equipamentos que receberão os serviços:

Item	Equipam.	Equipamento	Identificação / Tombamento
01	01	Aparelho de Anestesia Microp. Shogun PC, Mod. 2700 – Nº Série 646-5	5788
02	02	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 – Nº Série 1348	02.02.26.5780
	03	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 - Nº Série 1345	02.02.26.5781
	04	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 - Nº Série 1346	02.02.26.5782
	05	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 – Nº Série 1347	02.02.26.5783
	06	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 – Nº Série 1514	5787
	07	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 – Nº Série 1515	5785
	08	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 – Nº Série 1516	5786
	09	Aparelho de Anestesia Fuji Ergo System – Mod. 2604 – Nº Série 1517	5784
03	10	Aparelho de Anestesia Origami Ergo System – Mod. 2605- Nº Série 1053	02.02.26.5778
	11	Aparelho de Anestesia Origami Ergo System – Mod. 2605- Nº Série 1052	02.02.26.5779

2 - Características dos Serviços:
2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que constitui em:

- Visita mensal dentro do horário comercial no período semanal de 2ª a 6ª feira, com o intuito de vistoriar cada aparelho e seus respectivos acessórios, visando a manter os equipamentos dentro dos padrões ideais de funcionamento. Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços;
- Submeter todos os aparelhos a testes de funcionamento através de equipamentos transportáveis de medição, simuladores e calibradores apropriados;



- Efetivar o conserto, no local, quando possível, de todos os aparelhos vistoriados que não estiverem em condições normais de funcionamento ou, caso necessário, segundo o parecer dos técnicos, encaminhá-los para assistência técnica;

- Apresentar, relatórios mensais sobre a vistoria, discriminando as condições de cada aparelho.

2.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA, que será efetuada da seguinte forma:

- Atendimento a todas as solicitações, para manutenção dos equipamentos, de imediato ou em até 24 horas úteis após a chamada, dependendo da gravidade e urgência do problema, que será informada pela contratante;

- Os serviços serão executados no local quando possível, ou, em havendo maior necessidade, na sede da empresa contratada;

- Atualização, caso necessário, de software e hardware (*up-grade*) dos aparelhos;

- Utilização exclusiva de peças originais, garantindo, desta forma, maior precisão e vida útil prolongada, bem como manutenção da configuração original;

- Lubrificação, limpeza, ajustes nas partes mecânicas, pneumáticas, elétricas e eletrônicas, alinhamentos, testes e calibração para garantir o correto funcionamento dos aparelhos e de seus respectivos acessórios, mesmo que a gravidade do problema seja pequena;

- A contratante arcará com os danos causados aos equipamentos por atos culposos praticados por seus funcionários, bem como pela negligência, imprudência e imperícia no uso do equipamento;

- A execução dos serviços na assistência técnica, levará em conta a natureza e extensão de cada trabalho específico, independentemente de um mínimo de horas estabelecidas.

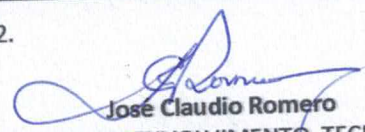
2.3 – Não estarão incluídos no CONTRATO o fornecimento de peças que deverão ser contratada à parte e conforme necessidade dos equipamentos, mediante emissão de laudo técnico e autorização do IDTECH.


3 - A empresa contratada deverá proceder com a execução dos serviços/manutenção dos equipamentos no endereço do Hospital Alberto Rassi - HGG, Av. Anhanguera, Nº. 6.479 - Setor Oeste - Goiânia /GO;

4 - O contrato deverá ser para o período de 12 (doze) meses, salvo fim do Contrato de Gestão antes deste período;

5 - Deverá haver a emissão de Laudo/OS para cada manutenção / visita realizada.


Goiânia/GO, 06 de junho de 2012.

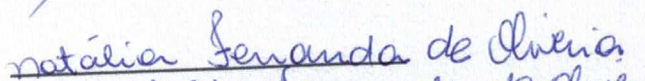

Jose Claudio Romero
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


Marcelo de Oliveira Matias
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Domingos A. Zamboni
RG/CI: 476349206PCG0
CPF/MF: 014734276-73


Nome: Natália Fernanda de Oliveira
RG/CI: 4333810
CPF/MF: 000.393.641-43

1º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO, do Instrumento Contratual de nº 072/2012, Processo de nº 2012001087, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e a empresa CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente 1º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO, que entre si fazem o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.462.804/0001-04, neste ato representada por quem de direito, denominada de **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, firmam o 1º Termo Aditivo ao contrato inicial celebrado entre as partes.

Acordam as partes em retificar o mês de assinatura constante no citado Instrumento Contratual de nº 072/2012 - Processo de nº 2012001087, que saiu com erro de digitação e vigorará com a seguinte redação:

Goiânia/GO, 06 de julho de 2012

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições constantes do instrumento contratual inaugural.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias do mesmo teor e fim, perante testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2012.




José Claudio Romero
Coordenação Executiva

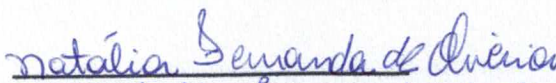
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH
Contratante



CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome: Henrique A. Zoni
RG/CI: 476348206PC-60
CPF/MF: 04734276-73


Nome: Natália Semanda de Oliveira
RG/CI: 4333810
CPF/MF: 000.393641-43